

## Caderno Publicações Digitais Diário do Acionista, 29 de outubro de 2024.

**DUNAS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A** 

CNPJ nº 31.095.265/0001-44 - NIRE 33.3.0033888-8 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20/04/2023: 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 20/04/2023: 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 20/04/2023; as 15h, na sede social da Dunas Transmissão de Energia S.A. ("Companhia"), RJ/RJ, na Av. Presidente Wilson n.º 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Palácio Austregésilo de Athayde, Centro, CEP: 20030-021. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do disposto no § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A). 3. MESA: Sr. Germán Sánchez González—Presidente; e Sr. Leandro da Silva Reis: Secretário. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) o aumento de capital social da Companhia, no va lor de R\$ 40.000,000,00; (ii) a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social; e (iv) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia. 5. **DELIBERAÇÕES**: Após exame das matérias acima descritas, o único acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas: (i) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$40,000.000,00, passando o mesmo de R\$ 212.047.900 para R\$ 252.047.900, mediante a emissão de 40.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem va lor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada, em observância ao critério estabelecido no inciso I, do § 1º do Art. 170 da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações. A acionista da Companhia subscreve as correspondentes ações ordinárias e a integralizará de acordo com o Boletim de Subscrição anexo à presente (Anexo I); (ii) Em decorrência do aumento de capital deliberado no item (i) acima, a alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º-O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 252.047.900, representado por 252.047.900 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 252.047.900." (iii) Em virtude da deliberação (ii) acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme anexo que integra a presente ata (Anexo II); e (iv) A autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização. 6. ENCER-RAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratado, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Germán Sánchez González, na qualidade de Presidente; Leandro da Silva Reis, na qualidade de Secretário; e Cymi Construções e Participações S.A., acionista. A presente é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio. RJ, 20/04/2023. Mesa: Germán Sánchez González—Presidente; Leandro da Silva Reis. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA DUNAS TRANSMISSÃO DE ENERGIAS.A.

CAPÍTULO I - DENOMINACÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO: Art. 1-A companhia tem a denominação de DUNAS TRANSMIS-SÃO DE ENERGIAS.A. ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2-A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson n.º 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edificio Palácio Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-021, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional alterações. A acionista da Companhia subscreve as correspondentes ações ordinárias e a integralizará de acordo com o Boletim

deliberação dos Diretóres. Art. 3–A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - <u>OBJETO SOCIAL:</u> A**rt. 4–A Companhia tem como objeto social único e exclusivo a implantação e exploração do empreendimento referente ao Lote 03 do Leilão de Transmissão nº 02/2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica -ANÉEL, composto por instalações de transmissão de energia localizadas no estado do Rio Grande do Norte e do Ceará, tais como: Linha de Transmissão Jaguaruana II–Pacatuba, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 155,03 km, com origem na Subestação Jaguaruana II e término na Subestação Pacatuba; pela Linha de Transmissão Jaguaruana 11-Açu III, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 113,95 km, com origem na Subestação Jaguaruana II e térm;no na Subestação Açu III; pela Linha de Transmissão Caraúbas II-Acu III, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 65,13 km, com origem na Subestação Caraúbas II e término na Subestação Açu III; pela linha de Transmissão Jaguaruana II–Mossoró IV, em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 54,54 km², com origem na Subestação Jaguaruaña II e término na Mossoró IV; pela Linha de Transmissão Jaguaruana II–Russas 54,54 km, com origem na subestação daguardana ne termino na Mossoro IV, pela Lima de Transmissão Jaguardana II-Russas II, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 32 km, com origem na Subestação Jaguardana II e término na Subestação Russas II, pela SE Jaguardana II 500/230 -13,8 kV, (6+1R) x 250 MVA; pela SE Pacatuba 500/230-13,8 kV, (6+1R) x 200 MVA, 230/69-13,8 kV, 2 x 200 MVA, SE Caraúbas II 230/6913,8 kV, 2 x 100 MVA; COMPENSAÇÃO DE REATIVOS, REATORES, CAPACITORES, CONEXÕES, ENTRADAS DE LINHA, INTERLIGAÇÕES DE BARRAMENTOS, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; bem como a implementação de trecho de Linha de Transmissão em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 0,5 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 500 kV Fortaleza II–Pecém II C1 e a Subestação Pacatuba, as ENTRADAS DE LINHA correspondentes na Subestação Pacatuba e a aquisição dos equipamenmodificações, substituições e adequações nas ENTRADAS DE LINHA das subestações Fortaleza II e Pecém II. CAPÍTULO III - <u>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:</u> Art. 5º-O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 252.047.900 (duzentos e cinquenta milhões, quarenta e sete mil e novecentos reais), representado por 252.047.900 (duzentas e cinquenta milhões e quarenta e sete mil e novecentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 252.047.900 (duzentos e cinquenta milhões, quarenta e sete mil e novecentos reais). § Primeiro–To-das as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. § Segundo- É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **CAPÍTULO IV - <u>ASSEMBLEIAS GERAIS:</u> A**rt. 6–As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. Art. 7–As Assemoleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, ou, ainda, por acionista, nos termos da Lei n.º 6.404 de 1976. § Primeiro–A *convocação* deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias úteis, em 2ª (segunda) convocação. § Segundo-As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas alternadamente por representante de cada um dos acionistas, o qual escolherá o secre-tário. Art. 8–Compete privativamente à Assembleia Geral: (i) a modificação do objeto social da Companhia; (ii) o aumento do capital social; (iii) a redução do capital social da Companhia; (iv) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (conversíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primaria ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior; (v) a criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, bem como a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie, ressalvada a emissão de ações ordinárias ou preferenciais; (vi) a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida; (vii) o pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (viii) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no Art. 23, §1º; (ix) qualquer distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia; (x) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual; (xi) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramen-to, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia; (xii) a dissolução ou liquidação da Companhia ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; (xiii) a fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou bene-fícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, observados os parâmetros definidos no Orçamento Plurianual; (xiv) a outorga de opção de compra de ações (ou modificação nas opções já outorgadas) aos administradores, aos empregados ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, ou a qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, organizado de acordo com a legislação brasileira ou estrángeira, que preste serviços à Companhia, acima dos valores

relacionadas) dos ativos ou dos negócios da Companhia, em qualquer caso de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses; (xxiii) exceto conforme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a obtenção de qualquer endividamento em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações corre latas; (xxiv) a concessão de empréstimos de qualquer valor ou prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros ou afiliadas, incluindo fiança ou aval, pela Companhia e as garantias aprovadas para a obtenção de financiamentos da própria Companhia, exceto a garantia exigida para importação de equipamentos pela Companhia, (xxv) a real zação de quaisquer atos que resultem em quaisquer ônus ou gravames nos ativos da Companhia, em valor superiora R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjun to de operações correlatas; (xxvi) a celebração ou alteração de qualquer contrato ou a realização de qualquer operação pela Com panhia, que resulte em qualquer obrigação de exclusividade ou não competição; (xxvii) a criação ou o início de atuação em qualque novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios da Companhia, bem como o encerramento ou a alteração de qualquer negócio ou atividade desenvolvida ou explorada dentro do curso normal dos negócios da Companhia; (xxviii) a contratação de operações de mercado futuro, derivat ivos e contratação de hedge; (xxix) a aquisição, alienação, cessão do uso, oneração ou licenciamento, seja gratuito ou oneroso, de qualquer propriedade intelectual da ou pela Companhia; (xxx) a antecipação ou prorrogação do prazo de recebimento, ou liquidação antecipada de obrigações, da Companhia, de qualquer valor não previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual; (xxxi) qualquer ato cuja natureza seja diferente do tipo de negócio realizado no curso normal dos negócios da Companhia; (xxxii) a eleição da Diretoria e de membros de quaisquer comitês, estatutários ou não; (xxxiii) aprovação e distribuição de dividendos intércalares e intermediários; (xxxiv) autorizar a realização de qualquer pagamento ou desembolso, a assunção de qualquer obrigação ou compromisso, bem como a celebração de qualquer contrato ou acordo, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) mesès, por parte da Companhia, que não estejam previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual; e (xxxv) abrir ou fechar filiais e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento, seja de natureza comercial, industrial, administrativa ou outra, da Companhia. § Único–Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do *caput* desse Art. 8º obs disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. CAPÍTULO V - <u>ADMINIS TRACÃO DA COMPANHIA:</u> Art. 9–A Companhia será administrada por uma Diretoria. Seção 1 - <u>DIRETORIA:</u> Art. 10 -A Diretoria será constituída por 2 (dois) membros, ambos residentes e domiciliados no país, eleitos, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. § Primeiro- Os Diretores terão as atribuições estabelecidas nos §§ abaixo e no Art. 12. § Segundo-Os membros da Diretoria terão as seguintes denominações específicas: (i) Diretor Administrativo e Financeiro, e (ii) Diretor Técnico. § Terceiro-O Diretor Administrativo e Financeiro, além de outras atribuições que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. No exercício de suas atividades, o Dire tor Administrativo e Financeiro será responsável pela coordenação e supervisão das Gerências Financeira, de Controle, de Conta bilidade, de Recursos Humanos, Administrativa e de Tecnologia da Informação, as quais terão suas atribuições específicas defini das pelo Diretor Administrativo e Financeiro. § Quarto-Caberá ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro elaborar e apresenta aos comitês competentes, estatutários ou não, o quadro de acompanhamento dos efetivos desembolsos ocorridos para a implan tação de empreendimentos, referentes aos 3 (três) meses anteriores, contendo os pagamentos mensais referentes à construção de empreendimentos, devidamente deflacionados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística—IBGE, acumulado para a data base referenciada em 12 de maio de 2014, bem como a documentação de suporte dos desembolsos realizados. § Quinto—O Diretor Técnico, além de outras atribuições que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implantação de empreendimentos da Companhia, ao EPC, aos subcontratos de empresas construtoras, à contratação e pagamento de fornecedores, à operação e manutenção de empreendimentos e ao encaminhamento de informações técnicas, dentre as quais as medições mensais é documentos de acompanhamento elaborados no âmbito do EPC, aos comitês competentes estatutários ou não. Caberá ainda ao Diretor Técnico requerer às construtoras contratadas a aquisição dos materiais e/ou equipamentos a serem adquiridos pela Companhia. § Sexto–Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. § Sétimo–Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargo: até a posse dos seus sucessores. Art. 11-Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral, no prazo 10 (dez) dias úteis, contado da verificação da vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato. Art l2–Ŕessalvados os atos para os quais a competência seja, por lei, pelo presente Estatuto Social ou por acordo de acionistas, atri buída à Assembleia Geral, compete à Diretoria: (i) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Compa nhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada à Assembleia Geral; (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral; (iii) elaborar e submeter à Assembleia Geral, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras (iv) elaborar e submeter à Assembleia Geral as solicitações de aumento de capital; (v) postergar o prazo de pagamento de quaisque recebíveis ou liquidação de obrigações, da Companhia, de qualquer valor, conforme previsto no Orçamento Plurianual; (vi) apre sentar ao Comitês de Gestão as demonstrações financeiras trimestrais em até 10 (dez) dias após sua elaboração; (vii) efetua qualquer contratação e demissão de empregados e alterações nos termos e condições dos seus respectivos contratos de trabalho ríveis salariais, forma de remuneração e benefícios concedidos, desde que estejam dentro do limite do Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento; (viii) constituir procuradores ad negocia e ad judicia; (ix) representar a Companhia ativa e passi vamente, judicial e extrajudicialmente; (X) submeter aos membros do Comitê de Gestão todo e qualquer documento e/ou informa ção requerida; (xi) cumprir o Orçamento Ánual, sendo admitidos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que o Or camento Plurianual de Implantação do Empreendimento não seja de qualquer forma excedido; e (xii) cumprir, a qualquer tempo, as Políticas Anticorrupção da Companhia. Art. 13–Ressalvado o disposto no § único, a Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma: (a) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procuradór; ou (c) pela assinatura de 2 (dois) procuradóres em conjunto. § Único -As procurações da Compa nhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados, sendo vedada a outorga de pode res amplos de administração ou com prazo superior a 1 (um) ano, ressalvadas, nesta última hipótese, as procurações outorgada (i) no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, obseNadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. Art. 14–São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolverem em obrigações estranhas ao seu objeto social, salvo quando previamente autorizados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI - CON-SELHO FISCAL:** Art. 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente. § Primeiro—Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos. § Segundo- Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivó, lavrado em livro próprio. Art. 16-Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da vacância, para eleição do substituto e respectivo suplente, para complementar o restante do mandato. § Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral. CAPÍTULO **VII - <u>EXERCÍCIO SOCIĂL BALANÇOS E DÍSTRIBUIÇÃO DE LUCROS:</u> Art. 17 - O exercício social terá início em 1 º de janeiro e** terminará em 31 de dezembro de cada ano. Art. 18 -Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente, submetendo-as à Assembleia Geral, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exer cicio. § Primeiro-A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. § Segundo-A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual; (xv) a aprovação de reformas e modificações ao Estatuto Social da obrigatório. Art. 19–Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais, serão aplicados: (i) 5% (cinco por cento) na consCompanhia; (xvi) participação da Companhia em qualquer grupo de sociedades (conforme Art. 265 da Lei n.º 6.404 de 1976); (xvii)
tituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser
a aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de (a) participação em qualquer sociedade ou qualquer
dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, ou (b) qualquer estabelecimento, exceto conforme previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual; (xviii) a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos pela
Companhia em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou joint ventures, ou a celebração, rescisão,
\$ Segundo- Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos § Segundo- Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, incluindo acordos de acionistas ou alianças similares com quaisquer contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, reverterão em favor da Companhia, na forma da lei, sendo convertidos terceiros: (xix) exceto conforme iá aprovado nos Orcamentos Plurianual e Anual, a realização de qualquer investimento ou desin- em reserva de capital. S Terce iro- Eventual saldo do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, da declaração vestimento pela Companhia, incluindo a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos em mercado financeiro ou de do dividendo mínimo obrigatório de que trata o Art. anterior, deduzido ainda do valor destinado pela Assembleia Geral para outras capitais, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado à "Reserva de Dividendos Complementares". CAPÍ-considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas; (xx) a modificação do Orçamento Plurianual e aprovação TULO VIII - LIQUIDAÇÃO: Art. 20 -A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à e modificação do Orçamento Anual; (xxi) a revisão e ratificação do Orçamento Plurianual anualmente; (xxii) exceto pelas operações Assembleia Geral nomear o liquidante e determinar a forma de liquidação, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante todo o já previstas nos Orçamentos Plurianua I e Anual e qualquer de suas alterações posteriores, a aquisição, alienação ou período da liquidação. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 21-A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos árrendamento de bens do ativo da Companhia de qualquer valor, independentemente de sua utilização operacional, ou a aquisição, com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores alienação, transferência, oneração ou arrendamento de uma parcela relevante (em uma operação ou em uma série de operações mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. Jucerja nº 5446857 em 28/04/2023.